



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAMIRANGA Estado do Paraná

QUARTA-FEIRA, 5 DE NOVEMBRO DE 2025

ANO: XXV

EDIÇÃO Nº: 2925 - 8 Pág(s)

www.guamiranga.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

09	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
09.113	DEPTO DE SERVIÇOS URBANOS	
15.451.0017.1077	OUTRAS OBRAS DE INFRAESTRUTURA	
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
951	00501-Receitas de Alienações de Ativos	55.195,35
	SUBTOTAL	55.195,35
	TOTAL	55.195,35

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recursos o(s) proveniente(s) do(s) tipo(s) verificado(s) na(s) receita(s) a seguir, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64:

2.2.1.3.01.0.1.00.00.00.00.00,

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 05 de novembro de 2025.

Marcelo Leite
Prefeito Municipal

Decreto Nº. 374/2025

Súmula: Abre Créditos Adicionais no valor total de R\$ 104.000,00 (Cento e Quatro Mil Reais). O Prefeito do Município de Guamiranga, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e conforme autorização contida na Lei Municipal nº. 1054/2024 de 03/12/2024.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município, para o exercício de 2025 (Lei Municipal nº 1054/2024), um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 104.000,00 (Cento e Quatro Mil Reais), conforme demonstrativo abaixo:

Suplementar		
Códigos	Descrição	Valor
04	SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO	
04.102	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	
04.122.0004.2006	ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	

3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
30	0000-Recursos Ordinários (Livres)	50.000,00
	SUBTOTAL	50.000,00
06	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
06.104	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	
12.364.0009.2027	APOIO A EDUCAÇÃO SUPERIOR	
3.3.90.33.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	
176	0000-Recursos Ordinários (Livres)	54.000,00
	SUBTOTAL	54.000,00
	TOTAL	104.000,00

Art. 2º - Para cobertura dos Créditos abertos no artigo anterior será utilizado o recurso proveniente de Cancelamento de Dotações Orçamentárias, no valor de 104.000,00 (Cento e Quatro Mil Reais), de acordo com o disposto no Inciso III do Parágrafo 1º do Artigo 43º da Lei Federal 4.320/64, conforme demonstrativo abaixo:

Anulação		
Códigos	Descrição	Valor
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
99.099	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
99.999.0020.9087	RESERVA DE CONTINGENCIA	
9.9.99.99.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
707	00999-Reservas de Contingências	104.000,00
	SUBTOTAL	104.000,00
	TOTAL	104.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 05 de novembro de 2025.

MARCELO LEITE
Prefeito Municipal

Decreto Nº. 375/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAMIRANGA, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e considerando o disposto na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, **CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAMIRANGA

Estado do Paraná

QUARTA-FEIRA, 5 DE NOVEMBRO DE 2025

ANO: XXV

EDIÇÃO Nº: 2925 - 8 Pág(s)

www.guamiranga.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

a informações e estabelece procedimentos para a sua garantia;

CONSIDERANDO que a transparência pública é princípio fundamental da Administração e instrumento de controle social;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar, no âmbito municipal, os procedimentos para o acesso à informação e a sua divulgação ativa;

CONSIDERANDO que a criação de um canal de comunicação através do qual o Poder Público Municipal disponibilize o **Serviço de Informações ao Cidadão – SIC** é medida necessária ao cumprimento do **art. 9º da Lei Federal nº 12.527/2011**;

CONSIDERANDO, por fim, a importância de fortalecer a gestão da informação e a cultura de acesso público no Município de Guamiranga;

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta, no âmbito do Poder Executivo do Município de Guamiranga, o direito de acesso à informação previsto na Lei Federal nº 12.527/2011, assegurando a gestão transparente da informação, o acesso pelo cidadão e a proteção das informações sigilosas e pessoais.

Art. 2º O acesso à informação é direito de todo cidadão e será garantido pela Administração Municipal mediante procedimentos objetivos, ágeis e transparentes, observados os princípios da publicidade, da legalidade, da moralidade e da eficiência.

Art. 3º Para os efeitos deste Decreto, considera-se:

I - informação: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato;

II - documento: unidade de registro de informações, qualquer que seja o suporte ou formato;

III - informação sigilosa: aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado;

IV - informação pessoal: aquela relacionada à pessoa natural identificada ou identificável;

V - tratamento da informação: conjunto de ações referentes à produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transporte, transmissão, distribuição, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação, destinação ou controle da informação;

VI - disponibilidade: qualidade da informação que pode ser conhecida e utilizada por indivíduos, equipamentos ou sistemas autorizados;

VII - autenticidade: qualidade da informação que tenha sido produzida, expedida, recebida ou modificada por determinado indivíduo, equipamento ou sistema;

VIII - integridade: qualidade da informação não modificada, inclusive quanto à origem, trânsito e destino;

IX - primariedade: qualidade da informação coletada na fonte, com o máximo de detalhamento possível, sem modificações.

CAPÍTULO II

DO SERVIÇO DE INFORMAÇÕES AO CIDADÃO – SIC

Art. 4º Fica instituído o Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, vinculado à secretaria de administração, com a finalidade de assegurar o atendimento aos pedidos de acesso à informação no âmbito do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º Compete ao servidor responsável pelo Serviço de Informações ao Cidadão – SIC:

I – receber, registrar e instruir pedidos de acesso à informação;

II – orientar o público quanto aos procedimentos para obtenção de informações;

III – encaminhar as solicitações aos órgãos e entidades competentes;

IV – acompanhar prazos e providências adotadas;

V – garantir a observância das normas de transparência ativa e passiva;

VI – consolidar e divulgar relatórios estatísticos sobre os pedidos recebidos e atendidos.

Art. 6º O Serviço de Informações ao Cidadão – SIC funcionará nas dependências da sede do Paço Municipal, anexo à secretaria de administração, devendo assegurar atendimento presencial ao público e, sempre que possível, atendimento eletrônico, por meio do portal institucional do Município, garantindo-se a acessibilidade, a transparência e a eficiência no atendimento às solicitações.

CAPÍTULO III

DO PROCEDIMENTO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

Art. 7º Qualquer pessoa, natural ou jurídica, poderá formular pedido de acesso à informação, sem necessidade de justificativa, por meio físico ou eletrônico.

§ 3º São vedadas quaisquer exigências relativas aos motivos determinantes da solicitação de informações de interesse público.

Art. 8º O pedido deverá conter:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAMIRANGA

Estado do Paraná

QUARTA-FEIRA, 5 DE NOVEMBRO DE 2025

ANO: XXV

EDIÇÃO Nº: 2925 - 8 Pág(s)

www.guamiranga.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

- I – identificação do requerente;
- II – especificação da informação desejada;
- III – endereço físico ou eletrônico para recebimento da resposta.

Art. 9º O acesso à informação será concedido de forma imediata, sempre que possível.

Art. 10. Quando a informação não puder ser fornecida de imediato, o órgão responsável deverá, no prazo máximo de **20 (vinte) dias**, prorrogável por mais **10 (dez)** mediante justificativa expressa:

- I – comunicar a data, local e modo de realização da consulta;
- II – indicar as razões da negativa, total ou parcial, do acesso; ou
- III – encaminhar o pedido à autoridade competente.

Art. 11. O acesso à informação é gratuito, salvo cobrança de custos de reprodução, conforme normas complementares.

Parágrafo Único. Estará isento de ressarcir os custos previstos no § 1º deste artigo aquele cuja situação econômica não lhe permita fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família, declarada nos termos da Lei nº 7.115, de 29 de agosto de 1983.

CAPÍTULO IV DO RECURSO ADMINISTRATIVO

Art. 12. Em caso de negativa de acesso à informação ou omissão de resposta no prazo legal, o requerente poderá interpor recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias, a contar de sua ciência, dirigido à autoridade superior.

Art. 13. O recurso será decidido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, devendo a decisão ser devidamente motivada.

CAPÍTULO V DA TRANSPARÊNCIA ATIVA

Art. 14. Os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal deverão divulgar, independentemente de requerimentos, em local de fácil acesso físico e virtual, informações de interesse coletivo ou geral, especialmente:

- I – estrutura organizacional e competências;
- II – endereços e telefones das unidades;
- III – despesas, licitações e contratos;
- IV – repasses e transferências de recursos financeiros;
- V – remuneração e subsídios dos servidores públicos;
- VI – relatórios de gestão fiscal e orçamentária.

Art. 15. O Controle Interno deverá supervisionar o cumprimento das obrigações de transparência ativa e orientar os órgãos quanto à forma de divulgação das informações.

CAPÍTULO VI DAS INFORMAÇÕES SIGILOSAS E PESSOAIS

Art. 17. As informações em poder dos órgãos municipais, observado seu teor e imprescindibilidade, poderão ser classificadas como ultrassecretas (25 anos), secretas (15 anos) ou reservadas (5 anos), nos termos da Lei Federal.

Art. 18. O tratamento de informações pessoais deve ser feito com respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas.

§ 1º As informações pessoais terão seu acesso restrito, independentemente de sigilo, pelo prazo máximo de 100 (cem) anos.

§ 2º A restrição de acesso a informações pessoais não poderá ser invocada para prejudicar processo de apuração de irregularidades em que o titular das informações estiver envolvido.

CAPÍTULO VII DA GESTÃO E MONITORAMENTO

Art. 19. Compete à Unidade Central de Controle Interno:

- I – coordenar e supervisionar as atividades do SIC;
- II – manter registro atualizado dos pedidos de acesso e suas respectivas respostas;
- III – consolidar e divulgar relatórios anuais de gestão da transparência;
- IV – propor medidas de aprimoramento da política municipal de acesso à informação;
- V – capacitar os servidores públicos sobre o cumprimento da Lei de Acesso à Informação.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 A autoridade máxima de cada órgão da administração direta e entidade da administração indireta designará, o(s) servidor(es) que atuará(ão) como ponto focal junto ao SIC, para garantir o cumprimento dos prazos e a fidedignidade das informações prestadas.

Art. 21. O SIC publicará, anualmente, em seção específica do Portal da Transparência, relatório estatístico



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAMIRANGA

Estado do Paraná

QUARTA-FEIRA, 5 DE NOVEMBRO DE 2025

ANO: XXV

EDIÇÃO Nº: 2925 - 8 Pág(s)

www.guamiranga.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

contendo a quantidade de pedidos de informação recebidos, atendidos e indeferidos, bem como informações genéricas sobre os solicitantes, em conformidade com o Art. 30, III, da Lei Federal nº 12.527/2011.

Art. 22. Constituem condutas ilícitas, que ensejam responsabilidade do agente público, aquelas previstas no Art. 32 da Lei Federal nº 12.527/2011, incluindo:

I - Recusar-se a fornecer informação requerida, retardar seu fornecimento ou fornecê-la incorretamente;

II - Agir com dolo ou má-fé na análise das solicitações;

III - Divulgar ou permitir acesso indevido à informação sigilosa ou pessoal.

Parágrafo único. O agente público que incorrer nas condutas descritas no *caput* será responsabilizado nos termos do Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município, sem prejuízo das sanções civis, penais e de improbidade administrativa cabíveis.

Art. 23. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 24. Fica revogado as disposições em contrário.

Guamiranga, 05 de novembro de 2025

MARCELO LEITE
Prefeito Municipal

Decreto Nº. 376/2025

Súmula: Dispõe sobre nomeação de Ouvidor Geral Municipal.

O Senhor **MARCELO LEITE**, PREFEITO MUNICIPAL DE GUAMIRANGA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 55, inciso IX, da Lei Orgânica do Município.

Considerando a Lei municipal nº. 474 de 02/12/2009 onde “Dispõe sobre a criação e funcionamento da Ouvidoria Geral do Município e dá outras providências”;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, a contar de 05/11/2025, o servidor público municipal efetivo Sr. **DIEGO TIAGO PEREIRA** matrícula funcional nº. 803289, graduado em nível superior, com pós-graduação, para desempenhar as atribuições de **Ouvidor Geral Municipal**, desta Prefeitura Municipal.

Parágrafo único – Fica disponibilizado o endereço eletrônico de e-mail ouvidoria@guamiranga.pr.gov.br para atendimento da população, além dos canais de Comunicação disponíveis na página do município na internet no endereço eletrônico www.guamiranga.pr.gov.br.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito – Guamiranga - PR, 05 de novembro de 2025.

MARCELO LEITE
Prefeito Municipal

Extrato de Contrato

EXTRATO DO CONTRATO Nº 62/2025

ID. CONTRATO: 62/2025

MODALIDADE: Processo dispensa Nº 20/2025

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE GUAMIRANGA –PR.

CONTRATADA: BOA VISTA ACABAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob. nº. 51.128.280/0001-59

OBJETO: Contratação de empresa especializada no ramo de móveis para a aquisição de 01 (um) armário em MDF, com 4 portas, cor branca, medindo 2,70 m de altura, 2,30 m de comprimento e 60 cm de profundidade, destinado à Secretaria Municipal de Assistência Social, Políticas para Mulher, Pessoa Idosa e Igualdade Racial do Município de Guamiranga, a fim de atender às necessidades de organização e armazenamento nos espaços administrativos da Secretaria.

VALOR TOTAL: R\$ 3.118,40 (Três Mil, Cento e Dezoito Reais e Quarenta Centavos)